



**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20220106-1**

**MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 7/2022-0004**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em licenciamento sob locação mensal do Sistema (software) de Gestão em Arrecadação de Tributos Municipais em meio eletrônico.

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993

**CONTRATADO:** **DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA** CNPJ:07.343.918/0001-82.

A Comissão Permanente de Licitação, através da Prefeitura do Município de Magalhães Barata/PA, consoante autorização da Sra. Marlene da Silva Borges, Prefeita do Município de Magalhães Barata-PA, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de empresa especializada em licenciamento sob locação mensal do Sistema (software) de Gestão em Arrecadação de Tributos Municipais em meio eletrônico.

#### **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso II da lei nº 8.666/93, para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, senão vejamos:

Art. 24, inciso II - É dispensável a licitação:

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)*

Isto posto, os argumentos e teses ora esposados conduzem a conclusão de que a contratação direta com base na dispensa de licitação será assegurada sua legalidade e licitude, uma vez cabalmente demonstrados sobre o serviço que precisa ser prestado para elevar a complexidade do atendimento da saúde neste município, bem como a comprovação técnica de que o objeto a ser adquirido por meio da dispensa é essencial para o funcionamento da prestação de serviços público.



### JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente instrumento de justificativa se presta a cumprir com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, tais ações propiciam para "outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações (...)", que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo.


### DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços, tendo a **DAMASCENO FURTADO & CIA LTDA** CNPJ:07.343.918/0001-82, apresentado o menor valor em comparação com outras empresas do mesmo ramo de atividade. As propostas apresentadas pelas empresas supracitadas são compatíveis com as necessidades deste órgão e não apresentam grandes diferenças que venha a influenciar na preferência, ficando esta escolha vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

### DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas, após analisado as cotações realizadas pelo setor competente, observou-se que os preços apresentados pela empresa eram os menores entre as demais. Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado, podendo a Administração adquiri-los sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Magalhães Barata (PA), 07 de janeiro de 2022.

  
**Leonan Lopes Borges**  
Membro da CPL